

anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 45 transplantes de rim por ano.

b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.

c) São fator de valorização, as seguintes alternativas:

i) Estar integrado em unidade com outros programas de transplantação, nomeadamente hepático e pancreático;

ii) Estar articulado com transplante renal pediátrico.

d) Possuir equipa multidisciplinar, constituída por:

i) Três cirurgiões com experiência curricular em transplantação de rim;

ii) Nefrologistas;

iii) Urologistas;

iv) Intensivistas;

v) Infeciologistas;

vi) Anestesiologistas;

vii) Imagiologistas com experiência curricular em radiologia de intervenção;

viii) Imuno-hemoterapeutas.

e) Dispor de capacidade de execução técnica, durante 24 horas, em:

i) Plasmaferese e ou imunoabsorção;

ii) Diagnóstico e tratamento de rejeição humoral;

iii) Diagnóstico histológico com imunomarcagem;

iv) Biópsias de enxerto sob controlo ecográfico;

v) Angiografia de intervenção;

vi) *Doppler* visceral e Angio TC;

vii) Hemodiálise e técnicas de diálise contínua;

viii) Acompanhamento clínico em cuidados intensivos, com quartos de isolamento.

f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

g) Ter definido protocolos de atuação e de seleção de esquemas de imunossupressão aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

i) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

j) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplante de rim.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Número de transplantes efetuados, globais e específicos, incluindo as variáveis dador vivo, cadavérico, de coração parado e receptores dessensibilizados;

ii) Dados de função renal aos três meses e ao ano;

iii) Sobrevivência do enxerto e do recetor ao final do primeiro, terceiro e quinto ano;

iv) Mortalidade, morbilidade e acompanhamento de dadores vivos;

v) Mortalidade aos 30 dias;

vi) Necessidade de retransplante.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de

cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834236

Aviso n.º 8402-M/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Pulmonar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir um número mínimo de 15 transplantes de pulmão por ano;

b) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:

i) Dois cirurgiões transplantadores de pulmão autónomos;

ii) Dois pneumologistas com experiência curricular no seguimento de doentes pneumológicos e de doentes transplantados;

c) Reunir as seguintes condições:

- i) Estar inserido em serviço de cirurgia torácica, com dotação de unidades de cuidados intensivos de nível II/III e acesso a camas de isolamento;
- ii) Possuir, no mínimo, três camas de cuidados agudos com isolamento e seis camas de cuidados intermédios;
- iii) Acesso de proximidade, durante 24 horas por dia, a circulação extracorporeal e a suporte de tecnologia cardiopulmonar;
- iv) Possuir retaguarda de internamento médico para doentes imunodeprimidos;
- v) Dispor de programa de assistência mecânica cardiopulmonar durante 24 horas por dia;
- vi) Dispor de programa de preservação pulmonar ex-vivo;
- vii) Dispor de broncoscopia diagnóstica;

d) Estar articulado com os seguintes serviços complementares:

- i) Anestesiologia cardiovascular e pulmonar, com treino específico, em disponibilidade permanente;
- ii) Cardiologia e ecocardiografia transesofágica no bloco operatório e na unidade de cuidados intensivos;
- iii) Medicina interna e medicina de transplantação;
- iv) Enfermagem com treino no cuidado de doentes cardiopulmonares e imunodeprimidos, em ambiente de cuidados intensivos, durante 24 horas;
- v) Anatomia patológica;
- vi) Bacteriologia;
- vii) Fisioterapia;
- viii) Nutrição ou dietética;
- ix) Psicologia;

e) Possuir registos, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:

- i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;
- ii) Perfil dos dadores;
- iii) Dados funcionais da transplantação;
- iv) Mortalidade e morbilidade hospitalar;
- v) Morbilidade intermédia, por infeção e rejeição;
- vi) Provas funcionais respiratórias;
- vii) Qualidade de vida (SF36);
- viii) Morbilidade e mortalidade tardias — incidência de bronquiolite obliterante, falência de enxerto e doença neoplásica tardia;

f) A base de dados referida na alínea anterior:

- i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;
- ii) Deve ter um coordenador;
- g) Possuir tempo em lista de espera para transplante pulmonar inferior a 12 meses;
- h) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação;
- i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;
- j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;
- k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos;
- l) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

- i) Sobrevida ao fim de três anos, ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
- ii) Taxa de rejeição ao fim de um ano;
- iii) Taxa de bronquiolite obliterante ao fim de cinco anos;
- iv) Taxa de neoplasia secundária ao fim de 10 anos;
- v) Taxa de mortalidade ao fim de um ano e ao fim de cinco anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de

cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;
- c) Identificação do coordenador do centro candidato;
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;
- g) Tempo de experiência do centro candidato;
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrodereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834099

Aviso n.º 8402-N/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Epilepsia Refratária, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, 20 novos casos por ano.
- b) Possuir equipa multidisciplinar constituída por:

i) Pelo menos dois neurologistas de adultos e um neurologista pediátrico;